

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/8/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maria Helena Silva		UF: PB
ASSUNTO: Convalidação dos Estudos e Validade Nacional de Título Obtido no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, Ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
PROCESSO Nº: 23001.000030/2014-15		
PARECER CNE/CES Nº: 361/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtido pela requerente, no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

A solicitação aborda os seguintes aspectos:

A requerente informa dados, tais como data de ingresso no curso, data de defesa da dissertação, bem como nomes da comissão examinadora.

Menciona que foi solicitado à IES, UEPB, em 2010, que o curso fosse reconhecido, sem que a Universidade desse retorno aos alunos. A fim de comprovar tal argumento, a requerente colaciona as seguintes informações: aduz que outros colegas tiveram a convalidação e validação deferida, e mencionou o Parecer CNE/CES nº 411/2011, alegando que tal parecer mencionou outros precedentes favoráveis, tais como CNE/CES nº 121/2009, nº 214/2009, nº 354/2009 e nº 165/2010.

Junto com seu pedido, colacionou documentos, tais como: Diploma, comprovando a conclusão do curso de mestrado em Ciências da Sociedade, e Parecer nº 411/2011 da CNE/CES.

O pedido de convalidação restou encaminhado à Câmara de Educação Superior em 27 de dezembro de 2013.

Em 10 de janeiro de 2014, restou expedido ofício sob o nº 7/CES/CNE/MEC, onde foi informado à requerente que sua solicitação foi recebida e que o pedido de convalidação servira para “alunos que tenham ingressado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) que não obtiveram avaliação favorável da CAPES e reconhecimento do MEC na vigência da Resolução CFE 5/1983”, solicitando que a requerente juntasse, imprescindivelmente, os documentos listados no ofício, para que somente assim o pedido de convalidação restasse analisado.

A CES, neste mesmo ofício, ainda informa à requerente que restou retirada cópia da avaliação realizada pela Capes, do Processo nº 23001.000069/2011-90, referente ao curso de mestrado em tela, e anexado tal cópia aos presentes autos.

Em 7 de março de 2014, a requerente responde ao ofício, informando que a UEPB não encontrou todos os documentos solicitados, por questões administrativas próprias (arquivos

que não existiam mais, professores aposentados etc.). Contudo, a requerente trouxe outros documentos que entendeu serem úteis para a análise do pleito.

Após, os autos foram remetidos à SAO/CES.

Breve é o relatório.

Considerações do relator

Os documentos anexados a este processo comprovam que a requerente encontra-se amparada pela legislação vigente à época em que ingressou no curso, cujo efeito, isto é, a validade nacional de seu mestrado, reivindica. A presente questão já foi analisada outrora por esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme pareceres nº 165/2001, nº 354/2009, nº 214/2009, nº 121/2009 e nº 411/2011.

Assim, perfeitamente cabível o atendimento à solicitação de Maria Helena Silva, RG 1.010.406 SSP/PB, CPF nº 674.451.014-20, residente e domiciliada à rua Prof. Clóvis de Oliveira, nº 173, Sandra Cavalcante, CEP 58410-760, em Campina Grande – PB.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, pela aluna Maria Helena Silva, RG nº 1.010.406 SSP/PB, CPF nº 674.451.014-20, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

Brasília (DF), 9 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente